TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011030-37.2010.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Exequente: Irmãos Russi Ltda

Executado: Central São Carlos Distribuidora de Produtos Naturais e Dietéticos

Ltda

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Verifica-se dos autos que não há que se executar a sucumbência em relação aos honorários advocatícios, uma vez que, de acordo com a sentença transitada em julgado, restaram os mesmos compensados (fls. 75).

A executada Irmãos Russi Ltda efetuou o depósito das custas a título de reembolso à exequente (fls. 136/138).

Assim, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente Central São Carlos.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 28/04/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA